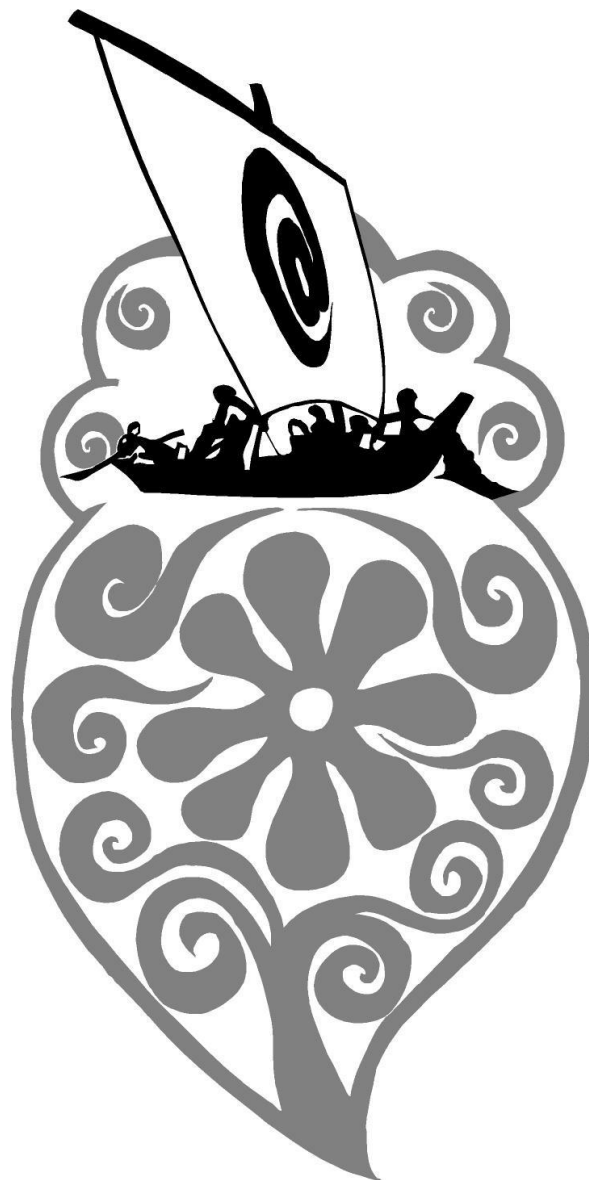


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM



REGIMENTO
Conselho Geral
2016/2020

Agrupamento de Escolas de Valbom

Índice**Capítulo I – Enquadramento legal**

Artigo 1.º - Fundamento legal	3
-------------------------------------	---

Capítulo II – Do Conselho Geral

Artigo 2.º - Natureza	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Competências	4
Artigo 5.º - Mandato	5
Artigo 6.º - Perda de mandato	5
Artigo 7.º - Suspensão e renúncia	6
Artigo 8.º - Eleição do Presidente	6
Artigo 9.º - Competências do Presidente	6
Artigo 10.º - Direitos dos Membros do Conselho Geral	7
Artigo 11.º - Deveres dos Membros do Conselho Geral	7
Artigo 12.º - Incompatibilidade	7

Capítulo III – Organização e funcionamento do Conselho Geral

Artigo 13.º - Local e periodicidade das reuniões	8
Artigo 14.º - Convocatórias das reuniões	8
Artigo 15.º - Duração das reuniões	9
Artigo 16.º - Quórum	9
Artigo 17.º - Organização dos trabalhos	9
Artigo 18.º - Deliberações	10
Artigo 19.º - Atas	11
Artigo 20.º - Faltas dos Membros do Conselho Geral	11
Artigo 21.º - Direito de intervenção nas reuniões	12
Artigo 22.º - Assistência às reuniões	12
Artigo 23.º - Comissões	12
Artigo 24.º - Competências das Comissões	13
Artigo 25.º - Funcionamento das Comissões	13
Artigo 26.º - Alterações e omissões	13
Artigo 27.º - Entrada em vigor do regimento	14

Capítulo I

Enquadramento Legal

Artigo 1.º

(Fundamento legal)

O presente regimento do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Valbom (AEV) funda-se no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário), no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Regulamento Interno (RI).

Capítulo II

Do Conselho Geral

Artigo 2º

(Natureza)

1. O CG é o órgão de direção estratégica, de vertentes orientadora e fiscalizadora, em que têm representação o pessoal docente e não docente, os pais e encarregados de educação, os alunos (ensino secundário), o município e a comunidade local, nomeadamente representantes de instituições, organizações e atividades económicas, sociais, culturais e desportivas.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O CG é constituído por dezanove elementos:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) dois representantes dos alunos;
 - d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) dois representantes do município;
 - f) dois representantes da comunidade local.
2. O diretor do agrupamento participa nas reuniões do CG, sem direito a voto.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor do agrupamento é substituído pelo subdiretor.
4. Nas suas faltas e impedimentos, os representantes da comunidade local são substituídos pelo elemento por eles indicado, no momento da cooptação.

Artigo 4º
(Competências)

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou RI, ao CG compete:

- a) eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril;
 - c) aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - e) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo (PE) e o cumprimento do plano anual de atividades (PAA);
 - q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) aprovar o mapa de férias do diretor.
1. No desempenho das suas competências, o CG tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do PE do Agrupamento de Escolas de Valbom e ao cumprimento do PAA.
 2. O CG pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias.
 3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do CG, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º**(Mandato)**

1. O mandato dos membros do CG tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Salvo quando o RI fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. A indicação dos novos representantes da comunidade local será decidida em reunião.
6. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo no CG, terão lugar eleições intercalares para esse corpo.
7. Nos casos em que se esgotar a possibilidade de substituição dos membros eleitos, será desencadeado processo eleitoral para escolha de novos elementos.
8. Até à conclusão deste processo e início das funções dos novos elementos, a representação será assegurada pelos membros em exercício.
9. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros cooptados da comunidade serão preenchidas de acordo com ordem definida na reunião realizada para o efeito.
10. Até à eleição do novo presidente do CG, as reuniões serão presididas pelo anterior presidente, sem direito a voto, salvo se tiver sido eleito para o mandato corrente.

Artigo 6.º**(Perda de mandato)**

1. Os membros do CG não podem exceder três faltas consecutivas, ou quatro faltas interpoladas por ano escolar, sem incorrer na perda do mandato, salvo se justificadas.
2. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
3. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, apresentando as suas razões, motivos relevantes ou de força maior, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
4. A perda do mandato surge no seguimento da perda da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, ou para dar cumprimento ao regime de faltas descrito no anterior número 1.
5. O titular do mandato será substituído segundo o ordenamento resultante das eleições, no caso dos representantes de corpos de eleitores; a substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias decorrerá de nova designação, no caso dos representantes do município; de nova indicação das instituições ou, em último recurso, nova cooptação, no caso dos representantes da comunidade local.
6. Os membros no CG que sejam docentes ou funcionários do agrupamento, no caso de procedimento disciplinar com aplicação de pena, podem perder o seu mandato.

Artigo 7.º

(Suspensão e renúncia)

1. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do CG.
3. Os membros do CG, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente, podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e aceite pelo presidente.
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do CG ser informado por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 8.º

(Eleição do Presidente)

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.
2. O presidente é eleito de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) a eleição é feita por voto secreto;
 - b) têm direito a voto todos os membros do CG;
 - c) em caso de empate procede-se a um novo escrutínio.
3. O exercício das funções de presidente pode cessar a pedido do mesmo, por motivo de força maior, ou por proposta devidamente fundamentada, que deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos elementos do CG.

Artigo 9.º

(Competências do Presidente)

1. São competências do presidente do CG, sem prejuízo de outras constantes da lei:
 - a) presidir à mesa do CG e às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) agendar as reuniões do CG, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
 - c) conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - d) admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela lei geral ou o regimento do CG, sem prejuízo do direito de recurso;
 - e) colocar à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
 - f) verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - g) assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - h) propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do CG;
 - i) dar conhecimento ao CG de todas as informações consideradas relevantes;
 - j) conferir as presenças e registar as faltas dos membros do CG;
 - k) deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas dos membros do CG;
 - l) divulgar pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
 - m) convocar as eleições para o CG;
 - n) conferir posse ao CG, uma vez decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respetivos mandatos;

- o) conferir posse ao diretor;
- p) solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do CG;
- q) representar o CG, podendo designar um conselheiro para o substituir ou fazer-se acompanhar por outros membros.

Artigo 10.º

(Direitos dos Membros do Conselho Geral)

1. Constituem direitos dos membros do CG:
 - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
 - b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
 - d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
 - e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
 - f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido na alínea e);
 - g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do agrupamento;
 - h) solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do CG, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - i) solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
 - j) propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.

Artigo 11.º

(Deveres dos Membros do Conselho Geral)

1. Constituem deveres dos membros do CG:
 - a) comparecer às reuniões;
 - b) desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do CG;
 - d) observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
 - e) apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 12.º

(Incompatibilidade)

1. Os representantes do pessoal docente e não docente, não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.
2. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do CG.

Capítulo III **(Organização e Funcionamento do Conselho Geral)**

Artigo 13.º

(Local e periodicidade das reuniões)

1. O CG reúne em local próprio para o efeito, na escola sede do agrupamento ou noutra estabelecimento de ensino, a definir pelo presidente.
2. O CG reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
3. O CG reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do diretor do agrupamento.
4. As reuniões do CG devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 14.º

(Convocatórias das reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo presidente do CG, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, afixada em local próprio, na escola sede e divulgada na página oficial do agrupamento.
2. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.
4. As reuniões ordinárias são convocadas trimestralmente.
5. Nas reuniões ordinárias existirá um período designado por “Antes da ordem do dia” e outro por “Ordem do dia”.
6. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.
7. No ponto designado por “Outros assuntos da sua competência”, só podem ser tratadas matérias não deliberativas.
8. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CG com a antecedência possível, garantindo que todos os conselheiros tenham conhecimento da convocatória:
 - a) por sua iniciativa;
 - b) por requerimento de um terço dos membros do CG;
 - c) por solicitação do diretor do AEV.
 - d) nas reuniões extraordinárias, a Ordem de trabalhos deve conter, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião, não havendo lugar ao aditamento de quaisquer outros temas para análise, debate e/ou deliberação.

Artigo 15.º

(Duração das reuniões)

1. As reuniões têm uma duração de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por trinta minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente pelos seguintes motivos:
 - a) intervalo, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos;
 - b) falta de quórum;
 - c) ultrapassagem do tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias, não carecendo de convocatória específica.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 (quinze) minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
 - a) pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b) interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

Artigo 16.º

(Quórum)

1. Para o CG poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

Artigo 17.º

(Organização dos trabalhos)

1. A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.
2. A mesa é composta pelo presidente do CG e por dois secretários, um secretário a designar, seguindo a ordem alfabética e por um coadjuvante por ele escolhido.
3. Cabe ao presidente designar um secretário no início de cada reunião, rotativamente entre os membros do CG, seguindo a ordem alfabética e por um coadjuvante por ele escolhido.
4. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões;
 - b) verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
 - c) registar os resultados das votações;
 - d) servir de escrutinadores;
 - e) elaborar a ata da reunião.
5. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
6. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.

7. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
8. Não podem ser discutidos ou colocados à votação, sem terem sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, os seguintes documentos:
 - a) PE do agrupamento (vertente organizacional e curricular);
 - b) RI do agrupamento;
 - c) Plano Anual e Plurianual de Atividades;
 - d) propostas de contratos de autonomia;
 - e) relatório de Contas de Gerência;
 - f) resultados do processo de Avaliação Interna;
 - g) regimento do CG;
 - h) pareceres sobre Órgãos do agrupamento;
 - i) propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 18.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a) o CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Os membros do CG não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo anterior.
4. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
5. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do CG que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. O presidente é sempre o último a votar.
8. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
9. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
10. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 19.º

(Atas)

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.
8. Será disponibilizada na página oficial do agrupamento a minuta da ata de cada reunião.
9. As deliberações do CG só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 20º

(Faltas dos membros do Conselho Geral)

1. Na falta ou impedimento do presidente do CG, presidirá à reunião o membro decano.
2. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
4. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias úteis após a reunião.
5. Os membros do CG que excedam injustificadamente três faltas consecutivas, ou quatro faltas interpoladas por ano escolar, incorrem na perda de mandato, e conforme o Art.º 6º do presente regimento.
6. Qualquer elemento do CG pode solicitar a emissão de declaração de presença.
7. Em caso de impossibilidade absoluta de comparência do membro designado representante de uma das duas entidades cooptadas, este pode ser substituído por um elemento suplente designado pela mesma instituição. Este elemento é indicado na primeira reunião do CG em que o membro efetivo esteja presente, sendo que o elemento suplente designado não possa ser, por sua vez, substituído. O membro efetivo designado como representante da entidade cooptada deve fundamentar e comunicar antecipadamente a sua ausência por escrito ao presidente do CG, até ao início da reunião.

Artigo 21.º

(Direito de intervenção nas reuniões)

1. A palavra é concedida pelo presidente, apenas aos membros do CG para:
 - a) participar nos debates e apresentar propostas;
 - b) invocar o regimento e a lei geral ou interpelar a mesa;
 - c) apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
 - d) pedir e dar esclarecimentos;
 - e) formular declarações de voto;
 - f) exercer o direito de defesa.
2. O direito de intervenção está condicionado por uma solicitação prévia, sendo a palavra dada por ordem da solicitação, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação à Mesa.
3. Nas reuniões do CG só podem intervir os membros do CG eleitos, bem como o diretor do AEV.

Artigo 22.º

(Assistência às reuniões)

1. É permitida assistência às reuniões por parte de outros elementos da Comunidade Educativa nos seguintes termos:
 - a) Haja na convocatória a indicação de que a reunião é pública, devendo aquela ser publicada na página oficial do agrupamento;
 - b) O número de assistentes é limitado, pelos lugares sentados disponíveis;
 - c) Aos assistentes não é permitida qualquer forma de intervenção.

Artigo 23.º

(Comissões)

1. As reuniões plenárias do CG destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos seus membros, individualmente ou enquadrados em comissões de trabalho.
2. O CG possui as seguintes comissões de trabalho:
 - a) **1.ª Comissão**
PE (PEAEV): Vertentes Organizacional e Curricular; Plano de Atividades do Agrupamento (PAA): Anual e Plurianual; Relatórios periódicos e Relatório final de execução do PAA e Definição de Critérios para a Participação do Agrupamento (CPA) em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - b) **2.ª Comissão**
RI e Critérios de Organização dos Horários (COH) e Recursos;
 - c) **3.ª Comissão**
Orçamento e Contas de Gerência (OCG), Linhas Orientadoras para a elaboração do Orçamento (LOO); Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução (LOPE), pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE);
 - d) **4.ª Comissão**
Contratos de Autonomia (CA), Autoavaliação do Agrupamento (AAA); Relação com a Comunidade Educativa (RCE) e Avaliação do desempenho do diretor.
3. As comissões de trabalho do CG são constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto e têm um(a) coordenador(a).

4. O CG pode constituir comissões extraordinárias para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto e têm sempre um (a) coordenador(a).
5. O mandato das comissões é o atribuído ao CG.

Artigo 24.º

(Competências das Comissões)

1. Compete às comissões analisar os documentos solicitados, elaborando propostas de pareceres e recomendações e apresentá-las ao plenário, dando, das mesmas, conhecimento antecipado ao presidente.

Artigo 25.º

(Funcionamento das Comissões do CG)

1. Cada comissão designa um(a) coordenador(a), a designar, a quem compete:
 - a) convocar reuniões para debater e analisar documentos enviados pelo presidente do CG.
 - b) apresentar, ao presidente do CG, relatório escrito sobre os documentos analisados no contexto de cada comissão até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião plenária para que sejam enviados aos restantes membros do conselho;
 - c) receber os documentos necessários para análise com a antecedência de 27 (vinte e sete) dias antes da data da realização da reunião plenária do CG.
2. No caso de as comissões terem necessidade de solicitar documentação a qualquer órgão do agrupamento, a solicitação deve ser feita por escrito pelo coordenador da comissão, junto do presidente do CG que, por sua vez, deverá efetuar o pedido dos documentos com carácter urgente.
3. Qualquer membro da Comunidade Educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao presidente do CG.
4. O presidente do CG pode participar nos trabalhos de qualquer comissão sempre que achar oportuna a sua presença e/ou sempre que qualquer comissão o solicitar.

Artigo 26º

(Alterações e omissões)

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o RI do agrupamento, em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor do regimento

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do CG.
2. Será enviado um exemplar a cada membro do CG e tornado público na página oficial do agrupamento.

Agrupamento de Escolas de Valbom
Valbom, 26 de abril de 2016

O/A Presidente do Conselho Geral



(Rosa Maria Oliveira Santos Pinheiro)